

DELIBERAÇÃO DA CONGREGAÇÃO/FEnf Nº ____ de ____/____/____

Dispõe sobre o **Regimento Interno da Comissão de Graduação em Enfermagem**

O Diretor da Faculdade de Enfermagem, na qualidade de Presidente da Congregação, tendo em vista o decidido em _ª sessão ordinária realizada em ____, baixa a seguinte deliberação:

DA ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO**

Artigo 1º - A COMISSÃO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM (CGE), foi criada conforme a Deliberação CONSU-A-15 de 29/09/98 e a Deliberação CEPE A 01/93, *alterada pela Deliberação CEPE – A-13/1993*, da Universidade Estadual de Campinas.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Artigo 2º - A CGE é o órgão auxiliar da Congregação da Faculdade de Enfermagem, encarregada da orientação, supervisão e revisão periódica do Ensino de Graduação em Enfermagem.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Artigo 3º - A CGE é composta pelos seguintes membros:

- I – Coordenador de Graduação.
- II – Coordenador Associado de Graduação;
- III – Um Coordenador docente por Área de Concentração da Faculdade de Enfermagem;
- IV – Representação dos discentes regularmente matriculados no curso, correspondendo, no máximo, a 1/5 (um quinto) do total dos membros da Comissão.

§ 1º - O Coordenador do Curso terá como suplente o Coordenador Associado.

§ 2º - Os membros da Comissão de Graduação em Enfermagem terão o seguinte mandato:

1. Os referidos nos incisos I à II, *enquanto perdurarem o pressuposto de sua investidura*;

2. Os referidos no inciso IV, de 02 anos.

3. Os referidos no inciso III e IV, poderão ser substituídos por seus suplentes com direito a voz e voto.

§ 3º - A representação discente tomará posse junto à CGE após ciência da Congregação dos nomes dos alunos (encaminhados pelo Centro Acadêmico de Enfermagem), **após eleito por seus pares.**

§ 4º - O mandato da representação discente será computado a partir da data de posse na CGE.

§ 5º - A perda, em qualquer tempo e por qualquer motivo, da condição do aluno regularmente matriculado na UNICAMP, implicará na perda de mandato na CGE.

§ 6º - O representante discente que se ausentar em 3 (três) reuniões consecutivas, implicará na perda de mandato na CGE.

Artigo 4º - Integram a CGE na qualidade de convidados permanentes:

I – Diretoria da Faculdade de Enfermagem;

II– Presidente do Conselho Integrado;

III – Representante do Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher;

IV – Representante da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas;

V - Representante do Hospital de Clínicas da Unicamp;

VI - Representante do Hospital Estadual de Sumaré;

VII - Um Representante docente de cada uma das unidades de ensino, quais sejam: Faculdade de Ciências Médicas, Faculdade de Educação e do Instituto de Biologia.

Parágrafo Único - Os convidados permanentes poderão fazer uso da palavra, porém, **sem** direito a voto.

Artigo 5º - A CGE é presidida pelo Coordenador de Graduação, que terá apenas o voto de qualidade.

Artigo 6º - Podem comparecer às reuniões da Comissão de Graduação em Enfermagem, como convidados:

I - Um representante discente de cada ano e

II - Um representante do Centro Acadêmico de Enfermagem.

III – Docentes das Áreas de Concentração.

Parágrafo Único - os convidados referidos nos incisos I a III só terão direito ao uso da palavra quando o presidente ou o plenário solicitar ou aquiescer.

Artigo 7º - A CGE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, a partir do mês de fevereiro e, extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador ou Coordenador Associado do Curso de Graduação, ou ainda pela maioria simples dos seus membros.

§ 1º - As convocações para as reuniões serão realizadas por escrito, com declaração da Ordem do Dia, e antecedência mínima de 72 horas para as reuniões ordinárias, e de 24 horas para as extraordinárias.

§ 2º - A participação nas reuniões é obrigatória e pretere as demais atividades.

§ 3º - A CGE somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros, ressalvados os casos em que se exige 2/3 (dois terços) de aprovação dos membros da CGE.

§ 4º - Decorridos 20 (vinte) minutos do início previsto para a sessão ordinária ou extraordinária, e não havendo *quorum*, será convocada nova sessão pelo mesmo processo, observando o intervalo mínimo de 48 horas.

§ 5º - Quando se verificar a ausência de *quorum* para deliberação no decurso de uma sessão, ela será encerrada, devendo a matéria não discutida ou não votada ser apreciada prioritariamente na primeira sessão que ocorrer.

CAPÍTULO IV **DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO**

Artigo 8º – A comissão de Graduação é composta pelos representantes das Áreas de Concentração (AC) do Curso de Graduação em Enfermagem:

- I – Administração em Enfermagem;
- II – Fundamentos de Enfermagem;
- III – Enfermagem Médico-Cirúrgica;
- IV – Enfermagem Saúde Pública;
- V – Enfermagem Saúde da Criança e do Adolescente;
- VI – Enfermagem Saúde Mental;
- VII – Enfermagem Saúde da Mulher e Recém-Nascido.

Parágrafo Único – Estas Áreas de Concentração poderão ser alteradas pela CGE

Artigo 9º – Cada AC será composta por docentes da carreira MS lotados na FEnf.

Parágrafo Único – As AC serão auxiliadas, em suas atividades didáticas de graduação, por enfermeiros da carreira de Profissionais de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão (PAEPE) lotados na FEnf.

Artigo 10º – Cada AC será coordenada por um docente, indicado pelos membros da área, que se tornará membro nato da CGE e por um suplente.

§ 1º - O mandato do coordenador de AC será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º - O coordenador poderá ser substituído nas reuniões da CGE por seu suplente, que terá direito a voz e voto.

§ 3º - Em caso de impedimento dos representantes da AC (coordenador e suplente), poderá substituí-los nas reuniões da CGE, um representante indicado pelo coordenador, que terá direito a voz e voto.

CAPÍTULO V ***DAS ATRIBUIÇÕES***

Artigo 11º - Atribuições da Comissão de Graduação em Enfermagem:

I – Emitir parecer sobre:

- a) Calendários e programas do Curso de Graduação em Enfermagem.
- b) Inclusão ou supressão de normas referentes às atividades que regulamentam a vida acadêmica dos alunos do Curso de Graduação (Bacharelado e Licenciatura).
- c) Reconhecimento de revalidação de diploma, com base no parecer da Subcomissão de Revalidação de Diploma, em nível de graduação, obtido em instituições de ensino superior do País ou Exterior.
- d) Criação, fusão, desdobramento ou supressão de disciplinas, propostas pelas áreas de concentração.
- e) Proposta de realização de disciplinas com sua inserção no currículo.
- f) Fixação do número de vagas em cada curso/disciplina, tendo em vista os recursos humanos e materiais existentes.
- g) Articulação entre os cursos de Bacharelado e da Licenciatura em Enfermagem.

II – Elaborar propostas para emissão de pareceres sobre:

- a) A avaliação do Ensino e promoção de discentes.

- b) Processos relacionados à vida acadêmica dos discentes, tais como: matrícula, trancamento de matrícula, transferência, reavaliação de nota, alteração de nota e frequência, teste de proficiência, dispensa de pré-requisito, reconsideração de matrícula e dispensa de atividades teórico práticas para participação em eventos científicos.
- c) Indicadores de qualidade de ensino.

III – Deliberar sobre:

- a) Propostas que visem a melhoria do ensino e o melhor inter-relacionamento entre os discentes e docentes do curso.
- b) Solicitações de curso de férias propostos pelos docentes.
- c) Regimento das subcomissões para Estágio Curricular Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso, Revalidação de Diploma, Vagas Remanescentes, Formatura, Recepção de Calouros, Eventos científicos e culturais dentre outras;
- d) Elaboração do calendário de reuniões da CGE, bem como demais calendários que orientem as atividades da CGE;
- e) Elaboração e implementação de um **sistema de avaliação do Curso**, em consonância com os critérios gerais estabelecidos pela Comissão de Graduação em Enfermagem e pela Pró-Reitoria de Graduação e também, no que se refere às disciplinas do Curso oferecidas por outras Unidades de Ensino, em comum acordo com os Diretores das Unidades correspondentes.

IV – Elaborar e submeter à Congregação da Unidade responsável pelo Curso:

- a) O perfil do profissional a ser formado. e um projeto pedagógico para o ensino no curso, coerente com esse perfil.
- b) A estrutura curricular do Curso, em todas as suas modalidades e/ou habilitações e as alterações curriculares, em comum acordo com os **Diretores** das demais Unidades envolvidas no Curso.

V – Submeter à Diretoria da Unidade responsável pelo Curso:

A necessidade de docentes para o cumprimento da carga didática do curso, considerando a carga didática total de Graduação em Enfermagem em consonância com a legislação superior da UNICAMP e Diretrizes Curriculares Nacionais.

VI – Organizar as discussões de avaliação destinadas a contribuir para o desenvolvimento das atividades de ensino relativas ao semestre, em caráter consultivo, que incluam professores, alunos do Curso e demais profissionais envolvidos na formação do aluno.

VII – Exercer e organizar outras atividades referentes ao ensino, em nível de Graduação, desenvolvidas na unidade responsável pelo Curso, mediante solicitação da respectiva Congregação ou do Diretor.

Parágrafo único – Os pareceres, que assim requesitem, serão encaminhados para aprovação em instâncias superiores.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Artigo 12º- Cabe à Presidência da Comissão de Graduação em Enfermagem:

- I – Convocar e presidir as reuniões;
- II – Representar e atuar como interlocutor servindo de elo entre a CGE e demais órgãos/instâncias da Universidade, destacando-se a Comissão Central de Graduação;
- III – Elaborar as pautas das reuniões;
- IV – Acompanhar os trabalhos das Subcomissões da CGE;
- V – Assinar os Pareceres, Resoluções e Informações emanados das reuniões;
- VI – Representar e atuar como interlocutor junto às instituições de saúde e de ensino e entidades associativas, nas questões pertinentes ao ensino de graduação em enfermagem.

Parágrafo único - No impedimento do Coordenador, a presidência deverá ser exercida pelo Coordenador Associado.

CAPÍTULO VII

DAS SUBCOMISSÕES

Artigo 13º - A CGE poderá instalar subcomissões auxiliares para tratar de assuntos específicos.

§ 1º - Tais subcomissões poderão incluir docentes, enfermeiros, discentes ou especialistas externos, desde que indicados pelos membros da Comissão, pelo Coordenador do Curso ou representação discente e aprovados pela CGE.

§ 2º - Os objetivos, composição, atribuições e prazos de trabalhos destas subcomissões devem ser definidos por Resolução.

§ 3º - Cada subcomissão terá um relator, escolhido pela C.G.E. ou pelos componentes da respectiva subcomissão.

§ 4º - As subcomissões poderão contar com a assessoria administrativa da secretaria da graduação.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 14º- Os casos omissos neste regimento serão resolvidos em primeira instância pela CGE, salvo expressa competência de outro órgão.

Artigo 15º- Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação, revogado as disposições em contrário.

Artigo 16º- O presente regimento somente poderá ser alterado mediante proposta aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da CGE e ratificada na Congregação.